LEI Nº. 3611/2006
ALTERADA PELA
LEI Nº. 239/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DI
Estado de São Pau
Gabinete do Prefeit

LEI Nº 3.611, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênio e de aditamentos com o Grupo Ecológico Olho D' Água.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de maio de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 049/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar termo de convênio e seus aditamentos, com a organização não-governamental **Grupo Ecológico Olho D' Água,** pessoa jurídica de direito privado, objetivando a recuperação de mata ciliar em área de preservação permanente localizada nas Praças Escultor Bruno Giorgi e Dr. Albert Sabin.

Parágrafo único - A implantação e execução dos serviços de recuperação das áreas objeto do convênio deverão ser acompanhadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de sua Coordenadoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá ceder a mão-de-obra necessária, existente em seus quadros de empregados públicos municipais, para a execução de serviços de limpeza e instalação de alambrado nos locais.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará os recursos técnicos de sua Coordenadoria do Meio Ambiente para o auxílio no desenvolvimento do objeto do referido convênio.

Art. 3º - Fica o Grupo Ecológico Olho D' Água responsável pelo seguinte:

I - Limpeza geral dos locais;

II - Preparo das covas e plantio de 6.210 mudas de árvores nativas, sendo 10% deste montante para o replantio;

LEI Nº 3.611, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

III - Aplicação de insumos, tais como: adubo, esterco, irrigação e todos os demais necessários para a manutenção do local;

IV - Instalação de alambrado em toda a área objeto do convênio;

V - Mão-de-obra para a manutenção do primeiro ano.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde logo autorizados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de junho de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal